



LEI Nº 500 DE 01 DE JUNHO DE 2023

Alteram-se a redação do Parágrafo Único do artigo 03º, e do anexo III da Lei Municipal nº 483 de 09 de junho de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Altera-se a redação do Parágrafo Único do artigo 03º da Lei Municipal nº 483 de 09 de junho de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - (...)

“Parágrafo Único – Caberá a cada Vereador indicar ao Presidente da Câmara, através de ofício, o nome de até dois Assessores Parlamentar, acompanhado da documentação exigida por Lei.”

Art. 2º Altera-se o Anexo III da Lei Municipal nº 483 de 09 de junho de 2022, fixando para o número de 18 (dezoito) a quantidade de Assessores Parlamentares (PLCC-05), do Quadro de Pessoal Permanente de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Minador do Negrão.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Programa em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2023.

Minador do Negrão/AL, 01 de junho de 2023.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito de Minador do Negrão/AL